

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS Assessoria de Gestão de Pessoas	<i>IN nº 001/06 –</i> <i>DDD/AGP/SRH</i> Data da Emissão: 01/03/2007 Versão: 001
Instrução de Trabalho		

Nome do Processo: Licença para Tratamento de Saúde

1. Objetivo:

Estabelecer procedimentos para a concessão de licença para tratamento de saúde.

2. Conceito:

Licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

3. Finalidade:

Estabelecer o afastamento do servidor sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pelo período cuja duração poderá variar de 01 (um) dia a, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, que por motivo de acidente ou doença se encontre incapacitado para o trabalho e/ou impossibilitado de locomover-se.

4. Requisito Básico:

Servidor acometido de enfermidades e/ou acidentes que exijam tratamento.

5. Informações Gerais:

- Para concessão de licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal da Instituição e, para concessão por prazo superior, a inspeção será feita por junta médica oficial.
- Na impossibilidade de locomoção do servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que só produzirá efeito depois de homologado pelo setor médico da Instituição.
- Quando necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde o mesmo se encontrar internado.
- A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.
- A licença para tratamento da própria saúde será considerada até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo.

- Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses citado no item anterior.
- Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
- No caso de servidora cujo filho venha a falecer após o parto, descaracteriza-se a licença gestante, ascende o instituto da licença para tratamento de saúde, prevista no Art. 202 e seguintes da Lei nº 8.112/90, isto é, decorridos os 30 (trinta) dias do evento, a parturiente deverá ser submetida a perícia médica e se julgada apta reassumirá o exercício.
- O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde consecutivos ou não, para concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por junta médica oficial.

6. Legislação Básica:

- Lei nº 8.112/90, Art. 82; Art. 102, VIII, alínea “b”; Art. 103, inciso VII; Art. 130, § 1º; Art. 188, § 1º e § 3º.
- Lei nº 8.112/90, Art. 202; Art. 203, § 1º e § 3º.
- Lei nº 8.112/90, Art. 203, § 4º, acrescentado pela Lei nº 9.527/97
- Lei nº 8.112/90, Art. 204; Art. 230
- Orientações Normativas DRH/SAF n.º 99 (D.O.U. 07/01/91).
- SIAPE - Comunica - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Mensagem 316517 - Emissão 25/11/97.

7. Passos:

Passo	Quem fazer	O que fazer
1º	Chefe imediato do servidor	<ul style="list-style-type: none"> • Preencher formulário específico em 02 (duas) vias, anexar o atestado médico do servidor e encaminhar para o Protocolo Geral da Reitoria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
2º	Protocolo	Receber documentação, conferir, abrir processo encaminhar à SRH.
3º	Gabinete da SRH	Registrar entrada de processo e despachar para o Serviço de Avaliação e Perícia da Saúde
4º	Serviço de Avaliação e Perícia da Saúde	Analisar, dar parecer e despachar para a SRH.
5º	Gabinete da SRH	Registrar entrada de processo e despachar para o DCL
6º	DCL	Preparar portaria concedendo a licença, comunicar à DCS e arquivar o processo na pasta funcional.